



## CERTIFICADO Nº 1276 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, incisos III, IV, VI e VII, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 3º, incisos III, IV, VI e VII, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC2, em conformidade com normas ambientais vigentes, decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID, em reunião do dia 29/05/2025, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LOC

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : FRIGORIFICO DOS VALES LTDA

CNPJ/CPF : 13.839.521/0001-89

Empreendimento : FRIGORIFICO DOS VALES LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rodovia Capelinha Angelândia número/km km 12 Bairro Zona Rural CEP 39680-000 Capelinha - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Capelinha (LAT) -17.7254, (LONG) -42.4273

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 5

Processo Administrativo Licenciamento : 1276/2024

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
D-01-02-4	Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)	Capacidade instalada	400	cabeças/dia
D-01-02-5	Abate de animais de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, muares,etc)	Capacidade instalada	160	cabeças/dia

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 8 ano(s), com vencimento em 29/05/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 03/06/2025.

Documento assinado eletronicamente por CARLA FERNANDA DE ARAUJO, Chefe da Unidade, em 03/06/2025 08:52 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 1276 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Portaria nº 1409304/2020 e  
Portaria nº 1401278/2022

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
C-03-01-8	Secagem e salga de couros e peles	Área útil	0,003	ha
F-05-05-3	Compostagem de resíduos industriais	Área útil	0,045	ha



CERTIFICADO Nº 1276 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

01. Apresentar relatórios que comprovem a execução do Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. Prazo: Durante a vigência de Licença de Operação
02. Apresentar relatório de ações realizadas para recuperação da APP, com mapas e fotos datadas e georreferenciadas. As primeiras fotos devem ser de junho de 2025. O relatório de cada ano deve trazer as ações que serão realizadas no ano seguinte. Prazo: Anualmente durante a vigência da licença
03. Comprovar por meio de relatório técnico e fotográfico a adequação do depósito temporário de resíduos sólidos. Prazo: 90 dias após concessão da licença
04. Apresentar relatório fotográfico que comprove a implantação e operação da lagoa aerada, flotador e um prensa de lodo no sistema ETE. Prazo: 180 dias após concessão da licença
05. Apresentar estudo com proposta para substituição do gás refrigerante R404A, atendendo Protocolo de Kigali, com cronograma de implantação. Prazo: 180 dias após emissão da licença
06. Comprovar a substituição do gás refrigerante R404A. Prazo: 4 anos após concessão da licença
07. Comprovar que usuários de água a jusante do empreendimento foram informados de resultados fora do parâmetro do monitoramento do curso d'água, caso ocorra, em até 15 dias após recebimento dos relatórios. Prazo: Durante a vigência da licença
08. Apresentar quadro atualizado dos funcionários, treinamento, e, em caso de novas contratações, comprovar a realização de treinamentos para as devidas funções (operar a caldeira, prevenção de riscos ambientais, primeiros socorros). Prazo: Anualmente durante a vigência da licença.
09. Apresentar relatório comprovando a implantação das medidas propostas para mitigar o efeito atrativo de espécimes-problema para a aviação e avaliação da eficiência. Prazo: Anualmente durante a vigência da licença.